



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de maio de 2017



Série

Número 83

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DA CALHETA

Contrato n.º 26/2017

Celebração de contrato-programa destinado a definir o processo de cooperação técnica e financeira para a execução da obra de Beneficiação do Troço do Caminho Real da Calheta - Troço Sítio das Florenças e o Lombo do Atouguia.

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 226/2017

Nomeia em regime de comissão de serviço a Dra. Águeda Marília Correia de Freitas Ornelas Almada, Docente Especializada, do Quadro da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, para exercer as funções de Coordenador do Centro de Recursos Educativos Especializados de Santana, com efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Aviso n.º 106/2017

Abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção Regional de Educação, de Diretor de Serviços de Educação Artística e Multimédia.

Aviso n.º 107/2017

Exoneração da Assistente Operacional, Inês Maria Gomes Jardim, do mapa de pessoal da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos/PE Professor Francisco Manuel Santana Barreto, com efeitos a 26 de agosto de 2016.

Declaração de retificação n.º 25/2017

Retifica o Aviso publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 80, de 9 de maio de 2017, referente à contratação de pessoal docente.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 227/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação”, destinado ao público que deseja iniciar atividade apícola.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO
DA CALHETA**

Contrato n.º 26/2017

CONTRATO-PROGRAMA

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 297/2017, de 04 de maio, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e o Município da Calheta, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, e finda na data indicada no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pelos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus:

- a) Prestar, através da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública Finanças;
- b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- c) Nos casos em que não acompanha ou fiscaliza os trabalhos, visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.

3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
- d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, e proceder ao seu pagamento;
- e) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, republicada no JORAM, I Série, n.º 137 de 19 de julho de 2016, que faz parte integrante do presente contrato-programa;
- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2017:
44.50.02.01.08.05.03.B0.AA

Designação da Obra	N.º contrato - DROT	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo da vigência
Beneficiação do Troço do Caminho Real da Calheta – Troço Sítio das Florenças e o Lombo do Atouguia	8/2017/SRF	200 000,00	31/12/2017
Total		200 000,00	

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

Cláusula 5.^a
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional da Finanças e da Administração Pública.

Cláusula 6.^a
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.^a, fica a Secretaria das Finanças e da Administração Pública autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Calheta e da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de acordo com a participação

estabelecida na cláusula 4.^a supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2017, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 5 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA CALHETA, Carlos Manuel Figueira de Ornelas Teles

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Despacho n.º 226/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da Educação Especial, transição para a vida adulta e reabilitação das pessoas com deficiência ou incapacidade na Região Autónoma da Madeira, prevê no artigo 7.º a existência dos Centros de Apoio Psicopedagógico (CAP) de âmbito concelhio, para colaborar com os estabelecimentos de educação e ensino, famílias e unidades de saúde públicas, centros locais de segurança social, câmaras municipais e juntas de freguesia no despiste, observação, avaliação, encaminhamento e intervenção junto de crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

Considerando que aquelas estruturas organizativas, na dependência da Direção Regional de Educação da Secretaria Regional de Educação, atualmente designadas por Centros de Recursos Educativos Especializados (CRE's), conforme artigo 10.º do Despacho n.º 110/2016, de 18 de março, são orientadas por um coordenador, nomeado em comissão de serviço pelo prazo de três anos, podendo ser renovado por idênticos períodos, conforme determina o n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, conjugado com o artigo 9.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Considerando que importa garantir a coordenação dos atuais CRE's de modo a serem asseguradas as atribuições constantes no artigo 14.º do citado Decreto Legislativo Regional.

Considerando que ao abrigo do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, foi aberto procedimento de seleção destinado ao preenchimento de nove vagas para o cargo de coordenador dos vários Centros de Recursos Educativos/CAP, cujo aviso de 29 de dezembro de 2016 foi sujeito a publicitação na página eletrónica da Direção Regional de Inovação e Gestão.

Considerando que cumpridos os formalismos atinentes ao processo de seleção, o júri do procedimento de seleção deliberou propor a nomeação da licenciada Águeda Marília Correia de Freitas Ornelas Almada no cargo de coordenador do Centro de Recursos Especializados de Santana, atendendo a que a candidata ficou graduada em primeiro lugar no referido procedimento, face à pontuação obtida na aplicação dos métodos de seleção, e ter demonstrado possuir o perfil exigido, a competência técnica e a aptidão para o exercício das funções do lugar a prover.

Considerando ainda que Águeda Marília Correia de Freitas Ornelas Almada, possui formação especializada em educação especial, e reúne o perfil adequado, a competência necessária e todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo.

Assim determino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 9.º da LTFP, nomear em regime de comissão de serviço a Dra. Águeda Marília Correia de Freitas Ornelas Almada, Docente Especializada, do Quadro da Escola Básica e Secundária Bispo D. Manuel Ferreira Cabral, para exercer as funções de Coordenador do Centro de Recursos Educativos Especializados de Santana, com efeitos a partir de 01 de maio de 2017.

Esta despesa tem cabimento orçamental.

A presente nomeação não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional de Educação, 27 de abril de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

Aviso n.º 106/2017

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto; 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril; 64/2011, de 22 de dezembro; 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, e adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho, torna-se público que, por despacho do Secretário Regional de Educação de 07 de abril de 2017, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção Regional de Educação, abaixo referido:

- 1 - Cargo a prover: Diretor de Serviços de Educação Artística e Multimédia.
- 2 - Local: Direção Regional de Educação – Secretaria Regional de Educação.
- 3 - Área de atuação/atribuições: As previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 39, de 3 de março de 2016.
- 4 - Requisitos legais de provimento: Licenciatura na área do Ensino de Educação Musical e os constantes do n.º1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º27/2006/M, de 14 de julho, a saber:
 - a) Ser Trabalhador em funções públicas, contratado ou nomeado por tempo indeterminado;
 - b) Deter 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.
- 5 - Perfil pretendido:
 - a) Experiência Profissional em cargos de direção/coordenação; experiência profissional na área das atribuições da Direção de Serviços de Educação Artística e Multimédia, designadamente as previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 90/2016, de 3 de março, das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação;
 - b) Formação Profissional adequada e relevante nas áreas referidas na alínea anterior, preferencialmente na área de Educação Artística e Multimédia e Ensino de Educação Musical no Ensino Básico.

6 - Apresentação da candidatura: Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no Jornal Oficial da RAM, à Direção Regional de Inovação e Gestão – Secretaria Regional de Educação, sita ao Edifício Oudinot, 4.º andar, Rua Brigadeiro Oudinot, Apartado 3206, 9061-901 Funchal e deverão, sob pena de exclusão, identificar o presente processo de seleção e ser instruídos com os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentação comprovativa de todas as situações e elementos nele mencionados;
 - b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
 - c) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo em uso nos serviços, da qual conste a existência do vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo de serviço efetivo nessa categoria, na carreira e na função pública;
 - d) Documentos comprovativos da experiência profissional.
- 7 - Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Pública. Os critérios de apreciação e valoração da avaliação curricular e da entrevista pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa constam de ata do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitadas.

8 - Composição do Júri:

Presidente:

- Dr.ª Sara Mónica Fernandes Silva Relvas –
– Chefe de Gabinete do Secretário Regional de Educação.

Vogais Efetivos:

- Doutor Marco Paulo Ramos Gomes – Diretor Regional de Educação;
- Mestre Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves – Diretora de Serviços de Recursos Humanos da – Direção Regional de Inovação e Gestão.

Vogais Suplentes:

- Dr. Bernardo Lage Valério – Diretor de Serviços de Investigação, Formação e Inovação Educacional da Direção Regional de Educação;
- Dr. Elmano Carlos Fernandes Santos – Diretor de Serviços do Desporto Escolar da Direção Regional de Educação.

Direção Regional de Inovação e Gestão, 8 de maio de 2017.

O DIRETOR REGIONAL, Carlos Alberto de Freitas de Andrade

Aviso n.º 107/2017

Por meu despacho de 28 de abril de 2017, nos termos do ponto 1.6 do Despacho de Delegação de competências n.º 101/2016, de 29 de fevereiro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 49 Suplemento, II Série, de 16 de março, foi homologada a exoneração, nos termos do disposto no artigo 305.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Operacional Inês Maria Gomes Jardim do mapa de pessoal da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º

Ciclos/PE Professor Francisco Manuel Santana Barreto, com efeitos a 26 de agosto de 2016.

Não carece de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas

Funchal, 9 de maio de 2017.

O DIRETOR REGIONAL, Carlos Alberto de Freitas de Andrade

Declaração de retificação n.º 25/2017

Por ter saído com inexactidão no *Jornal Oficial* n.º 80, II Série de 09 de maio de 2017 retifique-se:

Onde se lê:

Por despacho de 02 de fevereiro de 2017, do Diretor Regional de Inovação e Gestão ao abrigo do ponto 1.6 do Despacho de delegação de competências do Secretário Regional de Educação n.º 101/2016, de 29 de fevereiro, publicado no JORAM n.º 49, II série, de 16 de março, foi autorizada a contratação a termo resolutivo certo da docente do 3.º ciclo do ensino básico e secundário, no estabelecimento de ensino abaixo indicado, para exercer funções no ano escolar 2016/2017:

INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO – ESCOLA PROFISSIONAL DR. FRANCISCO FERNANDES	GRUPO DE RECRUTAMENTO/DISCIPLINA
ANDREIA PATRÍCIA DE ABREU ANDRADE	Psicologia

Deverá ler-se:

Por despacho de 02 de fevereiro de 2017, do Diretor Regional de Inovação e Gestão ao abrigo do ponto 1.6 do Despacho de delegação de competências do Secretário Regional de Educação n.º 101/2016, de 29 de fevereiro, publicado no JORAM n.º 49, II série, de 16 de março, foi autorizada a contratação a termo resolutivo certo da docente do 3.º ciclo do ensino básico e secundário, no estabelecimento de ensino abaixo indicado, para exercer funções no ano escolar 2016/2017:

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS CARDEAL D. TEODÓSIO DE GOUVEIA	GRUPO DE RECRUTAMENTO/DISCIPLINA
ANDREIA PATRÍCIA DE ABREU ANDRADE	Psicologia

(Não carece de fiscalização prévia pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

(Não são devidos emolumentos).

Direção Regional de Inovação e Gestão, aos 10 dias de maio de 2017.

O DIRETOR REGIONAL, Carlos Alberto de Freitas de Andrade

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS**Artigo 1.º**
Objeto**Despacho n.º 227/2017**

Despacho n.º GS-47/SRAP/2017

A atividade apícola na Região Autónoma da Madeira (RAM) é um sector com grande capacidade de crescimento e com uma importância social e económica para o meio rural.

A atividade apícola tem um papel crucial e fundamental na agricultura, através da atividade polinizadora das abelhas, levando a um aumento de rendimento da exploração.

Considerando o número cada vez mais crescente de apicultores a iniciar esta atividade.

Considerando a falta de formação em apicultura.

Assim sendo, torna-se necessário definir, conceber e implementar programas de formação nesta área, na RAM.

Assim, e ao abrigo do disposto do artigo 5.º, da Portaria n.º 207-A/2015, de 4 de novembro na redação conferida pela alínea ab) da Portaria n.º 289/2016, de 3 de agosto e nos termos da Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto, determina-se o seguinte:

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação”, destina-se ao público que deseja iniciar atividade apícola.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria

Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.

- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.

- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 227/2017, de 12 de maio

Parte I

Programa do curso de formação
profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação”

- 1 - **Objetivo geral.**
Dominar os conhecimentos básicos de toda a atividade apícola.
- 2 - **Objetivos específicos:**
- a) Conhecer os aspetos mais relevantes da biologia e do comportamento da abelha;
 - b) Identificar as condições necessárias para instalação do apiário;
 - c) Identificar as estruturas e equipamentos necessários à atividade;
 - d) Aquisição de noções básicas de manejo apícola;
 - e) Reconhecer os vários produtos apícolas, forma de os obter e respetiva aplicação.
- 3 - **Conteúdos programáticos:**

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso de formação	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I - 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Biologia e comportamento da abelha	2.1 Rainha	-	2	-	1	3h
		2.2 Zangão					
		2.3 Obreiras					
Duração do Bloco II - 3 horas							
Bloco III	Módulo 3 Instalação do apiário	3.1 Localização	-	2	-	1	3h
		3.2 Flora					

		3.3 Ecossistema					
Duração Bloco III - 3 horas							
Bloco IV	Módulo 4 Manejo apícola	4.1 Noções básicas	-	3	2	3	8h
		4.2 Direitos e deveres do apicultor					
		4.3 Estruturas e equipamentos					
		4.4 Extração do mel					
		4.5 Gestão de colónias					
		4.6 Desdobramento					
Duração Bloco IV - 8 horas							
Bloco V	Módulo 5 Produtos apícolas	5.1 Mel	-	2	1	2	5h
		5.2 Geleia real					
		5.3 Propólis					
		5.4 Polén					
		5.5 Veneno da abelha					
		5.6 Cera					
Duração Bloco V - 5 horas							
Bloco VI	Módulo 6 Sanidade apícola	6.1 Sanidade apícola	-	5	1	1	7h
Duração Bloco VI - 7 horas							
Bloco VII	Módulo 7 Apoios comunitários	7.1 Apoios comunitários	1	-	-	-	1h
Duração Bloco VII - 1 hora							
Duração dos Blocos I a VI - 28 horas							
Avaliação de conhecimentos	Prova escrita		-	1	-	-	2h
	Avaliação de reação		-	0,5	-	-	
	Encerramento do curso		-	0,5	-	-	
Duração da avaliação e encerramento - 2 horas							
Duração do curso de formação profissional específica sectorial (horas)							30h

- (1) Sociocultural (2) Científico-tecnológico
 (3) Prática simulada (4) Prática em contexto de trabalho

4 - Duração do curso de formação profissional específica sectorial.
 A duração do curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação” no âmbito da formação profissional específica sectorial, é de 30 horas.

- 5 - Horário curso de formação profissional específica sectorial.
Considerando o “público-alvo”, a formação deverá decorrer em horário laboral, pós-laboral, ou misto, permitindo aos formandos desenvolverem as suas atividades profissionais.
- 6 - Metodologia.
Ativa, centrada no participante, utilizando diversas técnicas de ensino como exposição dialogada, demonstração, trabalho de grupo e individual e conhecimento da cultura “*in-loco*”.
- 7 - Esquema de avaliação.
- 7.1. Tipos de avaliação:
- De reação (final);
 - De conhecimentos - formativa e sumativa (parcial e final).

7.2. Parâmetros de avaliação:

7.2.1. Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte:

- Fichas de trabalho;
- Trabalhos individuais;
- Trabalhos em grupo;
- Prova final escrita e individual;
- Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A pontuação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- As “fichas de trabalho” equivalem a 10%;
- Os “trabalhos individuais” equivalem a 10%;
- Os “trabalhos em grupo” equivalem a 10%;
- A “prova final escrita e individual” equivale a 65%;
- A “assiduidade” equivale a 5%.

- 8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.
A formação teórica será ministrada, em sala adequada, e a formação prática em apiários públicos ou privados, a definir.
- 9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico.
O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	quadro, computador portátil, projetor multimédia
Sessões práticas:	fato de apicultor (um exemplar por formando/formador); máscara de apicultor (um exemplar por formando/formador); luvas (um exemplar por formando/formador); fumigador em inox (um exemplar por curso).

- 10 - Critérios para a emissão do certificado.
Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>.

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura - iniciação” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura.
 - 1.1. Componente teórica:
 - a) Habilitações académicas: Licenciatura/Mestrado em Agronomia, Zootecnia ou Veterinária;
 - b) Habilitações profissionais: Formação em apicultura (cursos de apicultura) e experiência profissional mínima de dois anos no sector da agricultura e de um ano na atividade apícola desenvolvidas no território da RAM;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
 - 1.2. Componente prática:
 - a) Experiência profissional mínima de dois anos no sector da agricultura e de um ano na atividade apícola desenvolvidas no território da RAM;
 - b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos.
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática.
Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Apicultura- iniciação” para não ativos do sector da agrícola, florestal ou agroalimentar

- 1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura.
 - 1.1. Componente teórica:
 - a) Habilitações académicas: Licenciatura/Mestrado em Agronomia, Zootecnia ou Veterinária;
 - b) Habilitações profissionais: Formação em apicultura (cursos de apicultura) e experiência profissional mínima de dois anos no sector da agricultura e de um ano na atividade apícola desenvolvidas no território da RAM;
 - c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
 - 1.2. Componente prática:
 - a) Experiência profissional mínima de dois anos no sector da agricultura e de um ano na atividade apícola desenvolvidas no território da RAM;
 - b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).
- 2 - Requisitos mínimos dos formandos:
 - a) Idade mínima: 18 anos;
 - b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
 - c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.
Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.
- 4 - Número de formadores por sessão prática.
Em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)